
Para: Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde, Delegados de Saúde
Concelhios, Linha de Saúde Açores

C/c Rede Integrada de Apoio ao Cidadão, Serviço Regional de Proteção Civil e
Bombeiros dos Açores

Assunto: Isolamento de Casos Positivos e Isolamento Profilático de Contactos
Próximos – COVID19 (Atualização)

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

Class.:C/C. C/F.

Considerando a rápida dispersão da variante Ómicron e do seu potencial impacto nas populações e sociedades, a atualização das recomendações da Direção Regional da Saúde relativamente ao isolamento e quarentena fundamenta-se no atual conhecimento sobre a disseminação do vírus e na proteção fornecida pela vacinação e doses de reforço.

Com o predomínio desta variante, a atual evidência científica sugere que a maior parte da transmissão da SARS-CoV-2 ocorre no início do curso da doença, geralmente 1-2 dias antes do início dos sintomas e 2-3 dias depois, o que leva à alteração das medidas de isolamento de casos e quarentena dos contactos.

Assinala-se que a atual prioridade é a prevenção pelo que se recomenda a vacinação, inclusive com uma dose de reforço nas idades em que está indicada; usar máscara em ambientes públicos e fazer um teste regularmente, em especial antes de participar numa atividade de grupo.



Assim sendo, nos termos do artigo 11º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2021/A, de 6 de setembro, e na sequência do despacho de homologação de Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde e Desporto, datado de 10 de janeiro de 2022, determina-se o seguinte:

1. Isolamento de Casos Positivos

Relativamente ao Isolamento de Casos positivos para COVID-19 (confirmado por um teste de rápido de antigénio - TRAg, realizado por um profissional credenciado para o efeito, ou um teste de amplificação de ácidos nucleicos - TAAN, frequentemente designado por RT-PCR):

- a) Um teste positivo para COVID-19 determina isolamento imediato, independentemente do estado vacinal do indivíduo.
- b) **O período mínimo de isolamento é de 5 dias (a contar a partir do início dos sintomas ou, no caso dos assintomáticos, da data do diagnóstico laboratorial para SARS-CoV-2), se o indivíduo não apresentar sintomas ou se os sintomas forem resolvidos durante esse período. Nos 5 dias seguintes, é necessário o uso de máscara (com capacidade de filtração mínima de uma máscara cirúrgica, bem ajustada).**
- c) **Se o indivíduo apresentar sintomas, o isolamento deve ser mantido até ao desaparecimento dos sintomas.**
- d) Não obstante o disposto nas alíneas anteriores, o regresso ao trabalho por parte dos profissionais de saúde, após 5 dias de isolamento deve ser alvo de avaliação pelo Serviço de Saúde Ocupacional/Medicina do Trabalho, ficando este Serviço responsável pelo regresso do profissional ao trabalho,

de acordo com as características do trabalho efetuado e o contacto com utentes vulneráveis.

2. Isolamento profilático de Contactos de Alto Risco (CPAR) de Casos Positivos

a) Para as pessoas que:

- **Não foram vacinadas** contra a COVID-19 ou que têm esquema vacinal primário incompleto;

OU

- **Já passaram mais** de seis meses após a segunda dose de vacina (ou mais de 2 meses após a vacina Janssen®) e ainda não receberam a dose de reforço.

É determinado **um período de quarentena mínimo de 5 dias**.

Deverá ser realizado um teste de diagnóstico da COVID-19 ao 5º dia.

Nos 5 dias seguintes, é necessário o uso de máscara (com capacidade de filtração mínima de uma máscara cirúrgica, bem ajustada).

Se o indivíduo apresentar sintomatologia compatível com COVID-19, em qualquer altura, deve ficar em isolamento e realizar um teste.

b) **Para as pessoas que:**

- **Foram vacinadas contra a COVID-19** (esquema vacinal primário completo) e que ainda **NÃO** passaram mais de seis meses após a segunda dose de vacina (ou mais de 2 meses após a vacina Janssen®);

OU

- **Receberam a dose de reforço.**

Não é determinado período de quarentena, devendo, nos 10 dias seguintes a um contacto com o caso positivo, utilizar máscara (com capacidade de filtração mínima de uma máscara cirúrgica, bem ajustada) perto de outras pessoas.

Deverá ser realizado um teste de diagnóstico da COVID-19 ao 5º dia.

Se o indivíduo apresentar sintomatologia compatível com COVID-19, em qualquer altura, deve ficar em isolamento e realizar um teste.

c) Também, não ficam em isolamento **as pessoas que recuperaram de COVID-19** e não realizam novos testes laboratoriais para SARS-CoV-2, nos 180 dias subsequentes ao fim do isolamento, salvo determinação da autoridade de saúde.

d) Sem prejuízo do disposto nas alíneas a) e b), é determinado **um período de quarentena mínimo de 5 dias** aos contatos de alto risco, independentemente do estado vacinal, que sejam:

- i. Coabitantes com o caso confirmado;
- ii. Residam ou trabalhem em Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI) e outras respostas similares dedicadas a pessoas idosas independentemente;
- iii. Profissionais de saúde que sejam contatos de alto risco **E** que prestam cuidados de elevada proximidade a doentes vulneráveis;
- iv. Prestadores de cuidados que sejam contatos de alto risco **E** que prestam cuidados de elevada proximidade a doentes vulneráveis.

Deverá ser realizado um teste de diagnóstico da COVID-19 ao 5º dia.

Se o indivíduo apresentar sintomatologia compatível com COVID-19, em qualquer altura, deve ficar em isolamento e realizar um teste.

-
- e) Em situações excecionais, a autoridade de saúde pode determinar o isolamento profilático superior, até 10 dias, em circunstâncias não previstas na norma, com base na avaliação do risco.

A presente circular normativa atualiza a Circular Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2021.

O Diretor Regional

